

**SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência
DRH – Departamento de Recursos Humanos**

Reestruturação da CPE

Fevereiro de 2010

Contextualização:

A reestruturação da Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE constitui um dos requisitos à implementação do Projeto de Gestão de Imóveis do Estado – GPI. Portanto, este documento sintetiza o resultado de estudos e reflexões sobre o estabelecimento de uma estrutura adequada e com reais possibilidades de implantação para atender às necessidades operacionais e gerenciais do patrimônio do Estado.

Síntese da proposta:

- Transformação da CPE em Departamento de Patrimônio do Estado – DPE.
- Criação das divisões de Bens Imóveis – DVBI e de Bens Móveis – DVBM, como forma de organizar e dividir o trabalho de forma racional e favorecer a sua especialização.
- Definição da missão do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE.
- Especificação das atribuições que competem ao departamento e a cada uma de suas divisões, *(apresentadas em anexo como parte integrante da minuta de decreto de aprovação do regulamento do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE)*.
- Quadro de pessoal requerido ao funcionamento da nova estrutura.

Justificativas:

- A importância e o valor dos bens pertencentes ao Estado do Paraná, destinados à administração pública e prestação de serviços ao cidadão, requerem elevada atenção do Poder Executivo.
- A unidade organizacional responsável pela gestão do patrimônio do Estado deve possuir representatividade junto aos demais órgãos da estrutura administrativa do Governo.

Requisitos adicionais:

Além de dotar o Departamento de Patrimônio do Estado – DPE da devida representatividade, é imprescindível que essa unidade organizacional possua condições adequadas de trabalho, entendendo-se como tal a excelência sobre os seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- tecnologia e
- processos.

Recursos Humanos:

- Dotar o departamento com servidores e tecnologia adequados ao gerenciamento e à operacionalização dos processos inerentes às atribuições definidas para cada uma de suas divisões.

Tecnologia:

- A tecnologia a ser empregada nas atividades do departamento, além dos aspectos físicos e lógicos inerentes ao tratamento de documentos e informações, deve contemplar adequados métodos e fluxos de trabalho, compreendendo recursos de tecnologia de informação e de metodologia dos processos.

Processos:

- Processos são “conjuntos de atividades integradas e sequenciais”. Porém, esses não constituem fins em si mesmos, ou seja refletem a divisão do trabalho para que as atribuições do departamento sejam adequadamente cumpridas. Portanto, seu estabelecimento e aprimoramento requerem acurada análise dotada de elevado senso crítico.

Resultados esperados:

- **eficiência**, na utilização de recursos;
- **eficácia**, no alcance dos resultados esperados e
- **efetividade**, no atendimento das expectativas dos segmentos envolvidos.

Reestruturação da CPE

Anexos:

Anexo 1 - MINUTA DE DECRETO Nº [XX](#)

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo xxxxxxx.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decreto Nº XX e XX e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Anexo 2 - Regulamento do Departamento de Patrimônio do Estado

CAPÍTULO I

Da Missão

Art. 1º O Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tem como missão implementar as políticas de governo para a gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público - e do patrimônio mobiliário dos Órgãos da Administração Direta e autárquica do Poder Executivo.

Parágrafo 1º Entende-se por Patrimônio Imobiliário os bens públicos imóveis, como terrenos e prédios, pertencentes ao Estado do Paraná em seus três Poderes, e destinados aos seus diversos órgãos e unidades, incluídos os cedidos temporariamente a instituições não governamentais e os ainda sem destinação.

Parágrafo 2º Entende-se por Patrimônio Mobiliário os bens públicos móveis, patrimoniáveis, pertencentes ao Estado do Paraná em uso nos diversos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Atribuições

Art. 2º A estrutura organizacional do Departamento de Patrimônio do Estado compreende:

I – Divisão de Bens Imóveis – DVBI;

II – Divisão de Bens Móveis – DVBM.

Parágrafo único. A Divisão de Bens Móveis descentraliza a operacionalização de seus processos e atividades por meio dos Grupos de Administração Setorial – GAS's e demais unidades responsáveis pelo patrimônio mobiliário, que atuam na aplicação de métodos, procedimentos, normas e práticas estabelecidos.

Art. 3º O Departamento de Patrimônio do Estado tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar o patrimônio em conformidade com as políticas do governo para o setor;

II - propor e fazer cumprir princípios e diretrizes que orientem a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária;

III - coordenar e orientar programas, projetos e ações para aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

IV - promover ações de integração com os diversos órgãos e unidades para compartilhamento de práticas de gestão patrimonial;

Reestruturação da CPE

V - sistematizar a produção de informações para planejamento, execução e acompanhamento das ações relativas ao patrimônio;

VI - promover o aprimoramento de processos e atividades, utilizando indicadores de eficiência no uso de recursos humanos, técnicos e financeiros, de eficácia no alcance de resultados e de efetividade no atendimento às necessidades e expectativas do Poder Público, da sociedade e da administração do patrimônio;

VII – adotar providências voltadas à manutenção e atualização do inventário do patrimônio imobiliário do Estado e regularização da situação cartorial e oficial dos imóveis;

VIII – supervisionar e orientar a atualização do cadastro de bens móveis, executada pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades da administração direta responsáveis pelo patrimônio mobiliário, quanto à entrada, movimentação, destinação, inventário e demais situações pertinentes;

IX – definir a necessidade e buscar o suprimento de recursos humanos, financeiros e técnicos requeridos ao funcionamento do Departamento;

X - gerenciar a contratação e controlar a vigência de seguros dos bens imóveis, acorde com a política do governo;

XI - articular com a Secretaria de Estado da Cultura a administração de obras de arte, antiguidades e objetos históricos, de propriedade do Estado, localizados nos diversos órgãos e unidades, para sua descrição, avaliação, catalogação e controle;

XII – prestar orientação técnica e emitir pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º A Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis tem as seguintes atribuições:

I - implementar programas, projetos e ações de gestão do patrimônio imobiliário;

II - estabelecer normas e procedimentos a serem aplicados na gestão dos bens imóveis do Estado do Paraná;

III - orientar a tramitação e operacionalização de processos e atividades relacionados com a administração do patrimônio imobiliário do Estado;

IV - administrar o sistema de informações de gestão de bens imóveis, abrangendo:

a) sistematização, produção e disponibilização de informações para planejamento, execução e acompanhamento das ações de gestão do patrimônio imobiliário;

b) atualização do cadastro de bens imóveis, registrando todas as ocorrências que afetam a condição ou estado do imóvel; e

c) manutenção de base informacional de necessidades e disponibilidade de imóveis no âmbito do Estado;

Reestruturação da CPE

V - salvaguardar e disponibilizar a documentação inerente ao patrimônio imobiliário, como registros, escrituras, croquis, mapas, plantas, fotografias, termos de ajuste, e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado com o imóvel;

VI - articular com a Procuradoria Geral do Estado ações para tratamento de situações de excepcionalidade que afetem o patrimônio imobiliário, como desapropriação, demarcação, posse indevida e outras;

VII - contratar e controlar a vigência de seguros dos bens imóveis;

VIII - emitir pareceres e orientações técnicas em assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 5º A Divisão de Patrimônio de Bens Móveis tem as seguintes atribuições:

I - implementar programas, projetos e ações de gestão do patrimônio mobiliário;

II - estabelecer métodos, normas e procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo na gestão dos bens móveis do Estado;

III - orientar a tramitação e operacionalização de processos e atividades relacionados com a administração do patrimônio mobiliário do Estado;

IV – gerenciar o acervo informacional relativo à gestão de bens móveis, abrangendo:

a) sistematização, produção e disponibilização de informações para planejamento, execução e acompanhamento das ações de gestão do patrimônio mobiliário;

b) atualização permanente do cadastro de bens móveis, operacionalizada pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades da administração direta responsáveis pelo patrimônio mobiliário, quanto à entrada, movimentação, destinação, inventário e demais situações pertinentes;

V - articular com a Secretaria de Estado da Cultura a administração de obras de arte, antiguidades e objetos históricos, de propriedade do Estado, localizados nos diversos órgãos e unidades, para sua descrição, avaliação, catalogação e controle; e

VI - emitir pareceres e orientações técnicas em assuntos pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º Para consecução de sua missão e atribuições, o Departamento de Patrimônio do Estado contará com **08** Agentes de Execução e **12** Agentes Profissionais para assessoramento nas questões administrativas, jurídicas, avaliativas e de engenharia, bem como dois cargos de provimento em comissão para as funções de chefe de divisão de patrimônio.